



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N.º 112 2024

INSTITUI O CONTRATURN O ESCOLAR PARA ALUNOS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

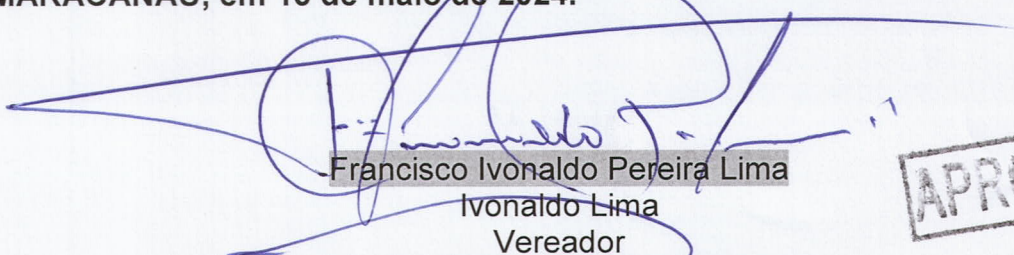
A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o contraturno escolar para alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da rede pública municipal de educação, visando atendimento especializado exclusivo para alunos com TEA.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 13 de maio de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta significativamente o desenvolvimento e o comportamento das pessoas, principalmente no contexto educacional. Diante da complexidade e das necessidades específicas desses alunos, faz-se necessário instituir medidas que garantam sua inclusão e acesso à educação de qualidade.

O contraturno escolar para alunos com TEA nas unidades da rede pública municipal de educação surge como uma importante iniciativa para oferecer um atendimento especializado e individualizado, adaptado às necessidades desses estudantes. Esse tempo adicional na escola, com atividades específicas voltadas para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, contribuirá significativamente para o progresso educacional e o bem-estar dos alunos com TEA.

Além disso, o contraturno escolar proporciona aos pais e responsáveis uma maior tranquilidade e segurança, sabendo que seus filhos estão recebendo o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento. Isso também possibilita uma melhor conciliação entre trabalho e cuidado familiar, contribuindo para a qualidade de vida de toda a família.

Portanto, este projeto de lei visa assegurar o direito à educação inclusiva e de qualidade para os alunos com TEA, promovendo sua participação ativa na sociedade e sua integração plena no ambiente escolar. É uma medida fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, fortalecendo os valores de inclusão e cidadania em nossa comunidade.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 28 de maio de 2024.**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

Ivonaldo Lima

Vereador

PP - PARTIDO PROGRESSISTAS